



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3618 6060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

051/12

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 676/2012

Campo Mourão, 15/05/12 Horas 16:38

W. Alves

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>17</u> / <u>05</u> / <u>12</u>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que determine à Secretaria competente que execute o recapeamento do asfalto que inicia no Anel Viário e que termina na ponte do Rio da Várzea.

JUSTIFICATIVA:

Em reunião que nossa assessoria participou na Comunidade de Boa Esperança, os moradores do local, produtores rurais reclamaram da quantidade de buracos existentes no trecho citado, que prejudica o escoamento da safra, causando danos nos pneus dos caminhões e veículos que necessitam transitar pelo local, necessitando deste recapeamento com a máxima urgência.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de maio de 2012.

[Assinatura]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

51/LQ

OBS: encaminhar cópia ao presidente da Associação de Moradores do referido local



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO Nº 076 /2012.
REQUERIMENTO Nº /2012.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 16 de Maio de 2012.

.....
Luzia Aleixo Alves
Chefe da Divisão Legislativa

μ

493/2012 - 29/03 - REQUERIMENTO - Sidnei de Souza Jardim - DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO - CONSIDERANDO QUE FOI EXPOSTO COMENTÁRIO NO SITE WWW.BOCASANTA.COM.BR DO DIA 04/03/2012 - "FALTA SINALIZAÇÃO - A ESTRADA DO BARREIRO DAS FRUTAS OU ESTRADA DO RIO DA VARGEM ESTÁ PRECISANDO DE CUIDADOS E MELHOR SINALIZAÇÃO, PRINCIPALMENTE NO "TREVO" COM O CONTORNO SUL. A SINALIZAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIO QUE NOS COBRA TARIFAS DE PEDÁGIOS. TRANSITO DIARIAMENTE POR LÁ E TENHO OBSERVADO QUE SE AINDA NÃO ACONTECERAM ACIDENTES FATAIS É POR MILAGRE". **SOLICITANDO** QUE INTERCEDA JUNTO A CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ - VIAPAR, SOLICITANDO QUE PROVIDENCIE MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO NO ANEL VIÁRIO DE CAMPO MOURÃO, EM ESPECIAL NO TREVO DE ACESSO ÀS COMUNIDADES RURAIS DESTE MUNICÍPIO - BARREIRO DAS FRUTAS E RIO DA VÁRZEA..

494/2012 - 29/03 - REQUERIMENTO - Sidnei de Souza Jardim - PRESIDENTE DA VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ - CONSIDERANDO QUE FOI EXPOSTO COMENTÁRIO NO SITE WWW.BOCASANTA.COM.BR DO DIA 04/03/2012 - "FALTA SINALIZAÇÃO - A ESTRADA DO BARREIRO DAS FRUTAS OU ESTRADA DO RIO DA VARGEM ESTÁ PRECISANDO DE CUIDADOS E MELHOR SINALIZAÇÃO, PRINCIPALMENTE NO "TREVO" COM O CONTORNO SUL. A SINALIZAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIO QUE NOS COBRA TARIFAS DE PEDÁGIOS. TRANSITO DIARIAMENTE POR LÁ E TENHO OBSERVADO QUE SE AINDA NÃO ACONTECERAM ACIDENTES FATAIS É POR MILAGRE". PROVIDENCIAR MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO NO ANEL VIÁRIO DE CAMPO MOURÃO, EM ESPECIAL NO TREVO DE ACESSO PARA ÀS COMUNIDADES RURAIS DESTE MUNICÍPIO - BARREIRO DAS FRUTAS E RIO DA VÁRZEA.

BOCASANTA MS

μ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (41) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 17/05/2012.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>676</u> /2012	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2012
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2012	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2012
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2012	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2012
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2012	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2012

AUTOR:.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas:.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 17/05/2012.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Mayara Alyne Magro

Mayara Alyne Magro

Procuradora Jurídica

OAB/PR 57.855